

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 697, DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade do exame “Emissões Otoacústicas Evocadas – EOA”, conhecido como “teste da orelhinha” para todos os recém-nascidos no País.

Autor: Deputado Sandes Júnior

Relator: Deputado Indio da Costa

I - RELATÓRIO

O projeto sob análise obriga a realização do teste de Emissões Otoacústicas Evocadas – EOA, conhecido como teste da orelhinha, em todos os recém-nascidos no país. Este teste será gratuito e obrigatório em todas as maternidades, hospitais, postos e centros de saúde públicos e em maternidades e hospitais privados conveniados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

O art. 2º determina a entrega do resultado deste teste, além dos demais documentos previstos em lei, aos responsáveis pelo recém-nascido.

Em seguida, atribui às instâncias gestoras do SUS em cada esfera dispor sobre planejamento, organização, fiscalização, orientação às famílias e outros procedimentos para cumprir a lei.

A justificativa para a relevância da proposta é o fato de que três em cada mil crianças nascidas no Brasil, em média, são portadoras de deficiência auditiva. A triagem auditiva neonatal é realizada nos Estados Unidos

ACC2638117

desde 1990. Ressalta a importância da audição para possibilitar integração plena do indivíduo à sociedade. Menciona, ainda, iniciativas semelhantes que tramitaram e foram arquivadas em legislaturas anteriores.

A proposição, de apreciação conclusiva pelas Comissões, será encaminhada a seguir para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Ao assegurar a implementação deste teste em toda a rede do Sistema Único de Saúde, o projeto estende a cada criança nascida em nosso país a possibilidade de intervenção precoce em eventuais problemas auditivos. Isto significa um desenvolvimento mais pleno e melhor adaptação à vida em sociedade.

Não restam dúvidas de que a atenção integral à saúde já constitui mandamento constitucional. No entanto, quando se constata a relevância de algumas ações, acreditamos ser indispensável que a exigência seja inscrita no texto das leis, para assegurar sua adoção com prioridade.

Por outro lado, as dificuldades levantadas para a implementação, quais sejam a falta de equipamentos e de pessoal habilitado para realizar o teste, podem ser superadas ao promovermos ampla discussão com todos os gestores sobre a melhor maneira de viabilizar o procedimento.

Desta maneira, acreditando na importância da iniciativa para os cidadãos de nosso país, manifestamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 697, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado INDIO DA COSTA
Relator

